



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

LEI Nº 100/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

SANCIONADO

EM 24 / 02 / 2025

Ronildo Bandeira da Cruz

Ronildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre adequação do piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riachinho/TO e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronildo Bandeira da Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Riachinho aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos servidores do Município de Riachinho/TO ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em obediência ao disposto no art. 198, §9º da Constituição Federal e ao definido no Decreto Federal 12.342/2024.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º desta Lei, as tabelas de remuneração dos servidores.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores indicados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

Ronildo Bandeira da Cruz

RONILDO BANDEIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Ronildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal